



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 34.064

PROJETO DE LEI Nº 8.224

Autor: NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

Ementa: Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede municipal de ensino.

Arquive-se.

William F. de
Diretor
18/12/2001



PUBLICAÇÃO
09 / 11 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

03-004 001 01 30 2 0 53

PP 355/01

PROJETO DE LEI Nº 8.224

Apresentado. Encaminho-se à C. J. e a:
C. J.
Presidente
06/11/2001

RETIRADO
Presidente
13/11/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.224

(da Vereadora Neizy Martins de Oliveira Cardoso)

Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 1º. É instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Será priorizada a implantação nas escolas que apresentem maiores índices de violência.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola, para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, aí incluídos o corpo docente e os servidores operacionais da rede de ensino, bem como dos membros da comunidade, preparando-os para a prevenção da violência na escola.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho tratados no inciso I deste artigo serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.



(PL nº. 8.224 - fls. 2)

Art. 3º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, que possam subsidiar os Grupos de Trabalho nas escolas, obedecidos os requisitos legais.

Art. 4º. O Programa poderá ser estendido às escolas particulares que constituírem Grupo de Trabalho na forma desta lei.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.10.2001


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO





(PL nº. 8.224 - fls. 3)

Justificativa

As escolas passam, em seu cotidiano, por vários tipos de violência: depredações, furtos de merenda e de equipamentos, agressões e ameaças a alunos, a professores e a funcionários, consumo e tráfico de drogas e invasão do prédio para prática de atos infracionais ou mesmo como “divertimento” de muitos jovens, adolescentes ou adultos.

Em pesquisa realizada pelo Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo-UEDEMO, verificou-se que 46% (quase metade) dos estabelecimentos de ensino pesquisados sofreram depredação, 27% registraram ocorrência de furto e roubo, 7% apontaram uso de drogas dentro de suas imediações e 5% tiveram registro de tiroteios dentro das escolas ou em suas imediações.

Os acusados dos atos de agressão à escola são, via de regra, jovens ex-alunos, moradores do bairro. Portanto, membros da comunidade.

As drogas e o uso de álcool também chegam cada vez mais às escolas. E a Direção e o corpo docente não estão preparados para dar a devida orientação ou encaminhamento a esses jovens para atendimento extra-escolar, nem tampouco contam com estrutura que dê conta de tais demandas. Isso tem gerado consequências negativas, como desinteresse e absenteísmo, levando o aluno ao abandono dos estudos e aumentando os números de evasão escolar e da repetência.

No âmbito do Estado foi promulgada a Lei nº. 10.312, de 12 de maio de 1999, originária de projeto de autoria do Deputado Hamilton Pereira, que “*Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede pública de ensino e dá outras providências*”, cuja segue anexa, e que houvemos por bem adotar para o âmbito municipal, com as devidas adequações.

Nesse sentido é que apresentamos o presente projeto de lei, com a visão de cidadania contrapondo-se à de que a violência nas escolas só se resolve com policiamento e proteção ao patrimônio.

Por tais motivos contamos com o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta iniciativa, oferecendo ao Poder Público e à sociedade um instrumento hábil para que, juntos, possam desenvolver ações que reintegrem os excluídos à comunidade, valorizem a vida, previnam e combatam a violência nas nossas escolas.


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



LEI Nº 10.312, DE 12 DE MAIO DE 1999

(Projeto de lei nº 382/97,
do deputado Hamilton Pereira - PT)

*Institui Programa Interdisciplinar e de Participação
Comunitária para Prevenção e Combate à Violência
nas escolas da rede pública de ensino e dá
outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da rede pública de ensino no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Será priorizada a implantação nas escolas que apresentam maiores índices de violência.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I - formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício

pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleça, o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, aí incluídos o corpo docente e os servidores operacionais da rede de ensino, bem como dos membros da comunidade, preparando-os para a prevenção da violência na escola.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho tratados no inciso I deste artigo, serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado:

I - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

II - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 5º - Vetado:

I - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

II - vetado:

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

f) vetado;

g) vetado;

h) vetado;

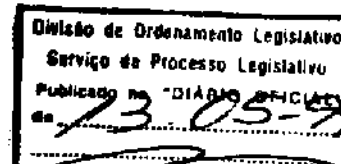
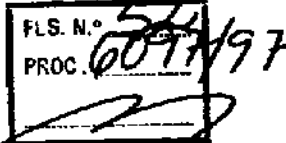
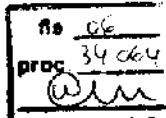
i) vetado;

j) vetado;

k) vetado;

l) vetado;

m) vetado.



Artigo 6º - Vêto.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, que possam subsidiar os Grupos de Trabalho nas escolas, obedecidos os requisitos legais.

Artigo 8º - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares que estiverem vinculadas à Delegacia de Ensino e que constituírem Grupo de Trabalho na forma desta lei.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1999.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer de Silva

Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 12 de maio de 1999.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Setor de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13/05/99

Serviço de Suporte e Conferência

CONFERIDO

EM

19/15/1999

CONFIDENTE



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.097**

PROJETO DE LEI Nº 8.224

PROCESSO Nº 34.064

De autoria da Vereadora **NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO**, o presente projeto de lei institui o Programa interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede municipal de ensino.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

1. Não obstante o intento inserto na proposta em exame quer ela nos afigurar eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

2. A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c como art. 72, II, e XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, pessoal da administração e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

3. Com o presente projeto de lei busca-se instituir nas escolas da rede municipal de ensino, o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e combate à Violência, todavia, por primeiro, consiste em "um sem sentido jurídico", na medida em que há lei estadual que institui medida correlata, encartada aos autos às fls. 6 – Lei 10.312, de 12 de maio de 1999 -, sendo correto afirmar que referida norma alcança as escolas estaduais que foram municipalizadas. Outro ponto a destacar é que a matéria, no que concerne às escolas da rede municipal de ensino fundamental, se imiscui em área de atuação do Executivo/Secretaria Municipal de Educação, implicando em atribuições a órgãos da Administração, conforme o disposto no art. 1º, alcançando seus servidores, e importa também em aumento de despesa pública – conforme dispõe o art. 6º - sem indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, inobservando o art. 50 da Carta de Jundiaí, e nesse sentido está se legislando concretamente, o que é vedado ao vereador.

4. Assim, em face do que dispõe os ordenamentos legais supra mencionados, incorpora o projeto óbices insanáveis juridicamente, posto que contraria prerrogativa própria e exclusiva do Executivo, fator que condena a iniciativa por não deter o Edil poder para disciplinar o certame, configurando, portanto, incompetência *ratione materiae*. Sugerimos, pois, à autora, a transformação da proposta em Indicação ao Prefeito, já que esta se encontra situada dentro da competência interna da Secretaria Municipal de Educação.

Eram as ilegalidades.

[assinatura]



(Parecer CJ Nº 6.097 – fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

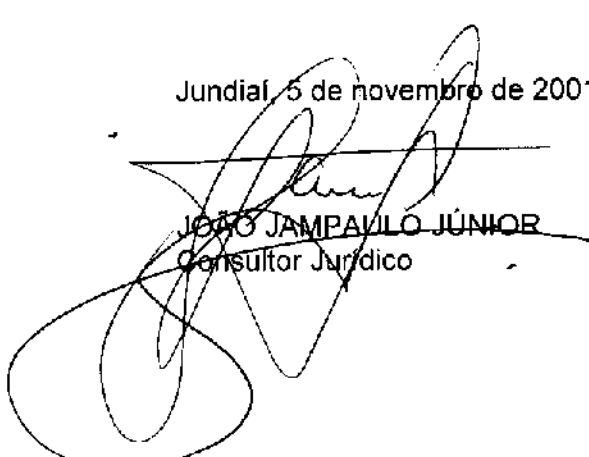
5. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, face a ingerência da Câmara em atribuição específica do Executivo, ferindo o princípio inserto no art. 2º da Constituição Federal (e repetido no art. 5º da Carta Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí), que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

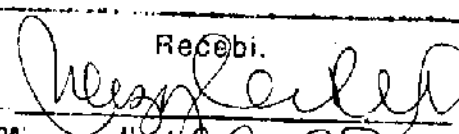
6. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a matéria incorporar vício de juridicidade.

7. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de novembro de 2001.


JOÃO JAMPAIO JÚNIOR
Consultor Jurídico

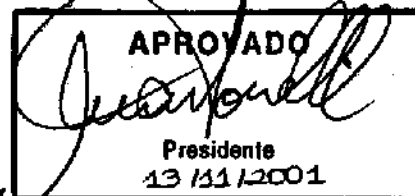
Recbi.	
Ass.	
Nome:	4169055
Identidade:	
Em	6/11/01



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.110

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.224, da Vereadora NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO, que institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede municipal de ensino.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.224, de minha autoria, que institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas escolas da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, 13/11/01

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO